O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Autoriza ao órgão executivo a criar o Programa "Incubadora Municipal de Empresas" no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º A Incubadora de Empresas cederá uma estrutura física para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores e suporte gerencial.

Art.2º Constituem objetivos da Incubadora:

I – Fomentar a implantação e fortalecimento de empreendimentos no Município de Araucária;

II – Programa "Incubadora municipal de empresas" consistirá num espaço de criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

III – Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, com base em indicadores referentes à inovação e ao empreendedorismo, participação no mercado e geração de empregos;

IV – Apoiar a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimento às demandas das empresas incubadas;

Art.3º A seleção de micro e pequenas empresas para se instalar na "Incubadora Municipal de Empresas" será promovida através de processo licitatório, que preverá em seu edital as regras e demais requisitos para participação no certame.

São condições para que as micros e pequenas empresas instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital:

I – Não ter sido beneficiado pelo incentivo previsto nesta lei anteriormente.

II – Possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

III – Apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade comercial a ser desenvolvido, estão o mesmo adequado a legislação vigente e em especial as normas do Plano Diretor;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 12:55:11.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68121&c=P0R2G1.

IV – Comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;
V – Comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
VI – Ser selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;
VII – Comprometer-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;
VIII – Comprometer-se cumprir as Cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os vencedores da Licitação.

Art. 4º O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da "Incubadora Municipal" serão de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 02(duas) vezes, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.
Não será permitido as empresas incubadas excederem o prazo, tendo em vista que se faz necessário, que novas empresas possam se beneficiar do programa.

Art.5º Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas,às mesmas terão, 20 (vinte) dias, para desocupar as salas, deixando-as em plenas condições de uso.

Art.6º As micro e pequenas empresas instaladas na "Incubadora Municipal" não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Abril de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 12:55:11.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68121&c=P0R2G1.

Justificativa

O conceito de incubação de empresas surgiu nos Estados Unidos no ano de 1959, quando Joseph Mancuso abriu a Batavia Industrial Center em um armazém situado na cidade de Batavia, em Nova Iorque.

O processo foi se expandindo por todo país, através de parques tecnológicos, polos de pesquisa e centros de inovação, e em seguida, espalhou-se pelo mundo.

No Brasil, as primeiras incubadoras surgiram na década de 80 por incentivo do Professor Lynaldo Cavalcanti, o então presidente do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Técnológico).

O objetivo geral da Incubadora Municipal de Empresas é promover o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio dos estímulos ao empreendedorismo, da criação de novos negócios e ajuda no desenvolvimento e aprimoramento de microempreendedores. Aperfeiçoar os aspectos técnicos, gerenciais, mercadológicos, financeiros e de recursos humanos de modo a assegurar o seu fortalecimento a melhoria de seu desempenho e sustentabilidade.

Sabemos que começar um empreendimento pode ser difícil para muitas pessoas que desejam empreender fazê-lo prosperar é ainda mais custoso. No cenário em que vivemos, muitas pessoas perderam seus empregos, fecharam seus negócios ou até mesmo se reinventar. Por isso seria interessante por parte do município incentivar os empreendedores e suas ideias, para que se sintam seguros, e com maiores chances de crescerem e contribuir socioeconomicamente para a cidade.

Fica ao poder do Executivo estabelecer uma estrutura para receber os empreendimentos, podendo utilizar um local já construído ou se inspirar em modelos de feiras do pequeno empreendedor, dando vez e chance para os cidadãos que tem o sonho de empreender.

Pelo Brasil temos espalhados alguns modelos de Incubadoras de empresas que Araucária poderia se inspirar:

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 12:55:11.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68121&c=P0R2G1.

Incubadora Municipal Mario Covas – Campo Grande – MS

A Incubadora possui uma área construída de 960 m², disponibilizando às empresas e à comunidade local, a seguinte infraestrutura: recepção; secretaria, sala para reuniões; sala de treinamento; sala de Telecentro para Inclusão Digital; Sala do Empreendedor para atendimento aos MEI's. Focam especificamente confecção têxtil tem o objetivo de atender a demanda empresarial com suporte as empresas nascentes, ajudando a superar as barreiras gerencias e mercadológicas, em especial os empreendimentos dispostos a inovação e produção na área de confecção.



Foto da Incubadora Municipal Mario Covas, localizada em Campo Grande – MS

PROINTEC – Programa Municipal de Inovação de Santa Rita de Sapucaí – MG

A criação do PROINTEC possibilitou ao município santa-ritense, em 2001, a conquista do Prêmio Mário Covas "Prefeito Empreendedor". Em 2003 o PROINTEC recebeu da ANPROTEC – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores o prêmio de Melhor Incubadora de Base Tecnológica e em 2014 foi vencedor nacional em duas categorias – equipes de Incubadora de Empresas e Empresas Incubadas – do Jogo do Empreendedorismo Avance 2014, promovido pela Endeavor Brasil.

Ao comemorar 20 anos, em 2019, o PROINTEC registra em seu histórico 55 empresas graduadas e várias conquistas como instituição de fomento ao empreendedorismo, desenvolvimento e incentivo à pesquisa científica e tecnológica.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 12:55:11.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68121&c=P0R2G1.



Foto PROINTEC Programa Municipal de Inovação de Santa Rita de Sapucaí – MG

Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco (ITECPB)

Desde a inauguração do Parque Tecnológico, o espaço abriga, constantemente, inúmeras novas propostas de empresas na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco (ITECPB). O edital para apresentação de novos projetos permanece com fluxo contínuo e a seleção é feita por uma comissão especial formada pelo diretor da incubadora, representantes do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação, representantes da área do projeto e membros da comunidade.



Foto Incubadora de Empresas de Pato Branco – PR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 12:55:11.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68121&c=P0R2G1.

CIEM – Centro Incubador de Empresas de Marília

O CIEM é um ambiente especialmente planejado que visa difundir o empreendedorismo inovador. Apoia ideias e projetos nascentes e inovadores por meio de serviços especializados, capacitações e consultorias que facilitem o seu desenvolvimento. Com o apoio do Centro de Inovação Tecnológica de Marília (CITec – Marília) e do Univem, promove o fortalecimento de micro e pequenas empresas por meio da intermediação com instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e com a iniciativa privada.



CIEM – Centro Incubador de Empresas de Marília - SP

Diante do exposto e convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa e solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação.

VILSON CORDEIRO

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 12:55:11.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68121&c=P0R2G1.